

第 106/2023 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第45/2021號行政法規《醫學及護理專科培訓程序施行細則》第十三條第二款的規定，作出本批示。

一、獲安排在衛生局轄下的公共醫療機構或場所進行醫學專科培訓的住院醫生有權收取的報酬或津貼如下：

(一) 以定期委任方式或行政任用合同方式任用的住院醫生，有權每月收取相當於公職薪俸表六百二十點的報酬；

(二) 訂立培訓合同的住院醫生，有權每月收取澳門元六萬三千一百三十七元的津貼。

二、獲安排在衛生局轄下的公共醫療機構或場所進行進階培訓的專科培訓護士有權收取的報酬或津貼如下：

(一) 以定期委任方式或行政任用合同方式任用的專科培訓護士，有權每月收取相當於其原職務所收取的報酬；

(二) 訂立培訓合同的專科培訓護士，有權每月收取澳門元一萬元的津貼。

三、獲安排在非衛生局轄下的公共醫療機構或場所進行醫學專科培訓的住院醫生，在培訓計劃第一年及第二年、第三年及第四年，以及第五年或以上，有權每月收取的津貼分別為澳門元四萬七千元、澳門元五萬八千二百八十元，以及澳門元六萬五千八百元。

四、廢止第40/2023號社會文化司司長批示。

五、本批示自二零二四年一月一日起生效。

二零二三年十二月十五日

社會文化司司長 歐陽瑜

第 107/2023 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第十三條第四款的規定，以及經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 106/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 45/2021 (Regulamentação do procedimento da formação médica e em enfermagem especializadas), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Aos médicos residentes colocados em instituições ou estabelecimentos de saúde públicos subordinados aos Serviços de Saúde para a realização da formação médica especializada são devidas as seguintes remunerações ou subsídios:

1) Médicos residentes nomeados em comissão de serviço ou providos por contrato administrativo de provimento têm direito a uma remuneração mensal correspondente ao índice 620 da tabela indiciária da função pública;

2) Médicos residentes que tenham celebrado contrato de formação têm direito a um subsídio mensal de 63 137 patacas.

2. Aos enfermeiros em formação especializada colocados em instituições ou estabelecimentos de saúde públicos subordinados aos Serviços de Saúde para a realização da formação complementar são devidas as seguintes remunerações ou subsídios:

1) Enfermeiros em formação especializada nomeados em comissão de serviço ou providos por contrato administrativo de provimento têm direito a uma remuneração mensal correspondente à anteriormente auferida no seu cargo de origem;

2) Enfermeiros em formação especializada que tenham celebrado contrato de formação têm direito a um subsídio mensal de 10 000 patacas.

3. Aos médicos residentes colocados em instituições ou estabelecimentos de saúde públicos não subordinados aos Serviços de Saúde para a realização da formação médica especializada, nos 1.º e 2.º anos, nos 3.º e 4.º anos e, no 5.º ano ou mais do programa de formação, são devidos os subsídios mensais de 47 000 patacas, 58 280 patacas e 65 800 patacas, respectivamente.

4. É revogado o Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 40/2023.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

15 de Dezembro de 2023.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 107/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), e da alínea 5) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo

織、職權與運作》第五條第一款（五）項及第二款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並作為其組成部分的《社會工作局資助規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年十二月二十一日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件
（第一款所指者）

社會工作局資助規章

第一章
一般規定

第一條
標的

本規章訂定社會工作局（下稱“社工局”）的資助批給制度。

第二條
資助範圍

本規章適用於由社工局審批的、符合第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》及社工局職責的資助。

第三條
資助類型和方式

一、社工局的批給資助類型尤其包括：

- （一）用於活動、項目、運作或特定開支的批給款項；
- （二）獎勵。

二、社工局批給資助的方式包括：

（一）制定資助計劃：是指符合社工局職責的資助，透過制定及公佈資助計劃，開展資助程序；

5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regulamento de apoio financeiro do Instituto de Acção Social, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Dezembro de 2023.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento de apoio financeiro do Instituto de Acção Social

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoio financeiro do Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS.

Artigo 2.º

Âmbito de apoio financeiro

O presente regulamento aplica-se aos apoios financeiros a apreciar e aprovar pelo IAS que estejam em conformidade com o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e que sejam compatíveis com as atribuições do IAS.

Artigo 3.º

Tipos e formas de apoio financeiro

1. Os tipos de apoio financeiro a conceder pelo IAS incluem nomeadamente:

- 1) Verbas concedidas para actividades, projectos, funcionamento ou determinadas despesas;
- 2) Prémios.

2. As formas de apoio financeiro a conceder pelo IAS incluem:

1) Elaboração de plano de apoio financeiro: em relação a um apoio financeiro compatível com as atribuições do IAS, elabora-se e divulga-se o plano e iniciam-se os procedimentos de apoio financeiro;

(二) 批給特別資助：根據第18/2022號行政法規第十一條及本規章規定，針對特定對象批給資助。

第二章 資助批給制度

第一節 一般規定

第四條 資助對象

下列實體可成為資助對象：

- (一) 自然人；
- (二) 澳門特別行政區依法設立的私人實體；
- (三) 澳門特別行政區以外的公共部門或實體，又或依法設立的私人實體。

第五條 資助的附帶條件

社工局可要求受資助實體向社工局或其指定的特定對象，提供適當且無償的服務、研究或創新成果，又或其他給付，作為批給資助的附帶條件。

第六條 資助的兼收

獲社工局資助的項目或活動，不得接受澳門特別行政區其他公共部門或實體的財政資助，但根據第三條第二款(二)項作出的批給決定另有規定者除外。

第七條 批給實體

為適用本規章的規定，本身具權限或獲授予或轉授予權限許可有關開支的實體為批給實體。

2) Concessão de apoio financeiro especial: concede-se, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e do presente regulamento, apoio financeiro a determinados destinatários.

CAPÍTULO II

Regime de concessão de apoio financeiro

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 4.º

Destinatários de apoio financeiro

As seguintes entidades podem ser destinatárias de apoio financeiro:

- 1) Pessoa singular;
- 2) Entidade privada que tenha sido legalmente constituída na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- 3) Serviços ou entidades públicos do exterior da RAEM e entidades privadas constituídas nos termos da legislação local.

Artigo 5.º

Condição acessória de apoio financeiro

O IAS pode sujeitar a concessão de apoio financeiro à condição acessória de a entidade beneficiária fornecer, de modo adequado, a título gratuito, ao IAS ou a determinados destinatários por este indicados serviços, resultados de investigação ou inovação, ou outras prestações.

Artigo 6.º

Acumulação de apoio financeiro

Os projectos ou actividades financiados pelo IAS não podem ser objecto de apoio financeiro concedido por outros serviços ou entidades públicos da RAEM, salvo disposição em contrário na decisão de concessão de acordo com a alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º.

Artigo 7.º

Entidade concedente

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por entidade concedente a entidade com competência própria, delegada ou subdelegada para autorizar a respectiva despesa.

第二節 資助計劃

第八條 資助計劃的設立

一、社工局具權限批准設立預算金額不超過澳門元一百萬元的資助計劃。

二、經社工局建議，由監督實體批准設立預算金額超過澳門元一百萬元的資助計劃，但以其獲授權的範圍為限。

三、資助計劃須尤其包括以下內容：

- (一) 資助目的及對象；
- (二) 申請資格；
- (三) 資助類型及範圍；
- (四) 倘有的資助名額；
- (五) 倘有的申請期間；
- (六) 申請資助須提交的文件及提交方式；
- (七) 資助批給的分析與評審程序及標準；
- (八) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式；
- (九) 受資助實體的義務，對其履行義務情況進行監察的方式，以及違反義務的後果；
- (十) 倘有的其他條件。

四、社工局透過社會傳播媒介及其他適當方式，公佈資助計劃及相關的重要資訊。

第九條 申請

申請書須以澳門特別行政區任一正式語文撰寫，並以書面方式或社會工作局指定的其他方式向該局提交。

第十條 評審標準

評審須考慮以下標準：

- (一) 與社工局職責範疇相關；
- (二) 社工局可動用的財政資源；

SECÇÃO II Planos de apoio financeiro

Artigo 8.º

Criação de planos de apoio financeiro

1. Compete ao IAS autorizar a criação de planos de apoio financeiro com valor orçamental não superior a 1 000 000 patacas.

2. Compete à entidade tutelar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, sob proposta do IAS, autorizar a criação de planos de apoio financeiro com valor orçamental superior a 1 000 000 patacas.

3. Os planos de apoio financeiro devem conter, nomeadamente, os seguintes conteúdos:

- 1) Objectivos e destinatários de apoio financeiro;
- 2) Requisitos de candidatura;
- 3) Tipos e âmbito de apoio financeiro;
- 4) Eventual quota de apoio financeiro;
- 5) Eventual período de candidatura;
- 6) Documentos necessários para a candidatura ao apoio financeiro e formas de apresentação;
- 7) Procedimentos e critérios de análise e avaliação da concessão de apoio financeiro;
- 8) Montante de apoio financeiro e eventuais formas de cálculo e de pagamento;
- 9) Deveres das entidades beneficiárias, formas de fiscalização do cumprimento dos deveres e consequências da sua violação;
- 10) Outras eventuais condições.

4. Os planos de apoio financeiro e as informações relevantes são publicados pelo IAS através dos meios de comunicação social e outros meios adequados.

Artigo 9.º

Candidatura

A candidatura é redigida numa das línguas oficiais da RAEM e apresentada ao IAS por escrito ou outras formas por este indicadas.

Artigo 10.º

Crítérios de avaliação

Na avaliação, devem ter-se em conta os seguintes critérios:

- 1) Compatibilidade com o âmbito das atribuições do IAS;
- 2) Disponibilidade dos recursos financeiros do IAS;

(三) 有助直接或間接促進公共利益、社群和諧，又或關懷具特別需要之群體；

(四) 整體預算規劃的合理性；

(五) 申請實體的財政狀況；

(六) 受資助實體以往對本規章、資助計劃、批給決定或合作協議內所定義務的遵守情況；

(七) 社工局認為屬必要的其他因素。

第十一條

初步分析及評審

一、社工局對申請卷宗進行初步分析，以核實下列內容：

(一) 申請卷宗是否齊備資助計劃要求的文件；

(二) 申請是否符合接受資助的條件。

二、如申請不符合上款(一)項的規定，社工局可要求申請實體在指定的期間內補交有關文件。

三、如申請實體不符合接受資助的條件，或未於上款所指期間內補交所需的文件，或補交的文件仍然不符合規定，則社工局駁回有關申請，但屬社工局接納的合理理由除外。

四、倘沒有出現駁回申請的情況，社工局將按本規章及資助計劃規定的程序及標準，對資助申請進行分析及評審。

第十二條

決定及申訴

一、批給實體在充分考慮申請卷宗的分析及評審意見後，對申請作出決定。

二、資助批給決定尤其應載明資助的用途、資助的金額、支付方式及其他附帶條件。

三、基於公共利益或受資助實體所提出理由的重要性，批給實體可批准變更已批給的資助，但屬下款規定者除外。

3) Contributo directo ou indirecto para a promoção do interesse público e da harmonia na comunidade ou atenção prestada aos grupos com necessidades especiais;

4) Razoabilidade do planeamento de orçamento geral;

5) Situação financeira da entidade candidata;

6) Cumprimento anterior dos deveres das entidades beneficiárias, previstos no presente regulamento, nos planos de apoio financeiro, na decisão de concessão ou no acordo de cooperação;

7) Outros factores que o IAS entender necessários.

Artigo 11.º

Análise preliminar e avaliação

1. O IAS procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, para verificar o seguinte:

1) Se o processo de candidatura se encontra completamente instruído com os documentos exigidos nos planos de apoio financeiro;

2) Se a candidatura reúne as condições para o apoio financeiro.

2. Se a candidatura não estiver em conformidade com a alínea 1) do número anterior, o IAS pode solicitar à entidade candidata a apresentação dos respectivos documentos em falta dentro do prazo fixado.

3. Se a entidade candidata não reunir as condições para o apoio financeiro, ou não apresentar os documentos necessários em falta no prazo referido no número anterior, ou os documentos apresentados ainda não preencherem os requisitos, o IAS indefere a candidatura, salvo por razões atendíveis e aceites pelo IAS.

4. Se não se verificar situações de indeferimento da candidatura, o IAS analisa e avalia a candidatura ao apoio financeiro, de acordo com os procedimentos e critérios previstos no presente regulamento e nos planos de apoio financeiro.

Artigo 12.º

Decisão e impugnação

1. A entidade concedente, tendo suficientemente em consideração a análise e a opinião de avaliação do processo de candidatura, decide sobre a candidatura.

2. Da decisão de concessão de apoio financeiro devem constar, nomeadamente, os fins, o montante, as formas de pagamento e demais condições acessórias de apoio financeiro.

3. Tendo em conta o interesse público ou a relevância dos motivos invocados pela entidade beneficiária, a entidade concedente pode aprovar a modificação do apoio financeiro concedido, salvo o disposto no número seguinte.

四、如變更不涉及資助金額的增加及批給決定所載的重要批給條件，則社工局可對變更作出決定。

五、申請實體可根據一般規定對資助批給決定提起申訴。

第十三條 承諾聲明或合作協議

一、受資助實體須簽署下列任一文件：

- (一) 合作協議，倘資助的發放具持續性，並按月支付款項；
- (二) 承諾聲明，倘屬其他情況。

二、上款所指的文件內尤其載有受資助實體須遵守的規定，及倘有的第五條所指的附帶條件。

三、如受資助實體未在指定期間內簽署第一款所指的文件，有關批給失效，但屬社工局接納的合理理由除外。

第十四條 例外情況

資助計劃可訂明獎勵無須透過申請而發放，以及不適用下列所指的全部或部分規定：

- (一) 第八條第三款(二)項、(六)項、(七)項及(九)項；
- (二) 第九條至第十三條。

第三節 特別資助

第十五條 特別資助的要件

僅在符合第18/2022號行政法規第七條的規定，並屬下列任一情況，方可批給特別資助：

- (一) 因未能預測或不可抗力事件，尤其包括因自然災害或疫症事件而實施緊急援助；
- (二) 為實現有利於澳門特別行政區社會的重大公共利益；
- (三) 其他經行政長官批准的具特殊性或緊急性的活動或項目。

4. Caso a modificação não implique o aumento do montante de apoio financeiro, nem envolva os requisitos de concessão relevantes, constantes da decisão de concessão, o IAS pode decidir sobre a respectiva modificação.

5. A decisão de concessão de apoio financeiro é impugnável pela entidade candidata nos termos gerais.

Artigo 13.º

Declaração de compromisso ou acordo de cooperação

1. A entidade beneficiária deve assinar qualquer um dos seguintes documentos:

- 1) Acordo de cooperação, caso o apoio financeiro seja concedido de modo contínuo e as respectivas verbas pagas mensalmente;
- 2) Declaração de compromisso, quando se trate de outras situações.

2. Dos documentos referidos no número anterior devem constar, nomeadamente, as disposições que devem ser cumpridas pela entidade beneficiária e as eventuais condições acessórias referidas no artigo 5.º.

3. A falta de assinatura dos documentos referidos no n.º 1 pela entidade beneficiária no prazo fixado determina a caducidade da concessão, salvo por razões atendíveis e aceites pelo IAS.

Artigo 14.º

Situações excepcionais

Os planos de apoio financeiro podem determinar que a atribuição de prémios não se sujeita à apresentação de candidatura e que não são aplicáveis, integral ou parcialmente, as seguintes disposições:

- 1) Alíneas 2), 6), 7) e 9) do n.º 3 do artigo 8.º;
- 2) Artigos 9.º a 13.º.

SECÇÃO III

Apoio financeiro especial

Artigo 15.º

Requisitos de apoio financeiro especial

O apoio financeiro especial só pode ser concedido quando estiver em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e em qualquer das seguintes situações:

- 1) Prestação de assistência de emergência em virtude de incidentes imprevisíveis ou de força maior, que incluem designadamente catástrofes naturais ou epidemia;
- 2) Concretização de interesse público relevante que favoreça a sociedade da RAEM;
- 3) Outras actividades ou projectos, com especificidade ou urgência, autorizados pelo Chefe do Executivo.

第十六條

開展特別資助的程序

一、如屬上條（一）項或（二）項的情況，須取得監督實體的批准後方可開展特別資助程序，但不影響下款規定的適用。

二、如屬上條（一）項或（二）項的情況，且預算金額超過監督實體獲授權的範圍，或屬上條（三）項的情況，須取得行政長官批准後方可開展特別資助的程序。

三、因應特別資助的特徵，可在建議書內訂明資助無須透過申請而發放，且上節的規定經適當配合後適用於特別資助，但第八條及第十四條的規定除外。

第十七條

特別資助的批給

一、經對已獲批准開展特別資助程序所涉及的卷宗作出初步分析後，應就符合批給條件的卷宗編製建議書，並由批給實體作出決定。

二、上款所指的建議書應至少包括下列內容：

（一）資助目的；

（二）資助對象；

（三）資助範圍；

（四）符合資助目的的資料；

（五）屬第十五條（二）項或（三）項的情況，詳細計劃書，以及根據第十條所定的評審標準作出的分析及評估；

（六）資助金額，以及倘有的計算及支付方式。

第三章

受資助實體的義務及責任

第十八條

受資助實體的義務

受資助實體須履行下列義務：

（一）如實提供資料及作出聲明；

Artigo 16.º

Início do procedimento de apoio financeiro especial

1. Na situação prevista nas alíneas 1) ou 2) do artigo anterior, o início do procedimento para a concessão de apoio financeiro especial está sujeito à autorização da entidade tutelar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Nas situações previstas nas alíneas 1) ou 2) do artigo anterior e cujo valor orçamental ultrapasse o âmbito das competências delegadas na entidade tutelar, ou na situação prevista na alínea 3) do artigo anterior, o início do procedimento para a concessão de apoio financeiro especial está sujeito à autorização do Chefe do Executivo.

3. Atendendo às características do apoio financeiro especial, a proposta pode determinar que a atribuição de apoio financeiro não se sujeita à apresentação de candidatura e o disposto na secção anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, ao apoio financeiro especial, com excepção dos artigos 8.º e 14.º.

Artigo 17.º

Concessão de apoio financeiro especial

1. Após a análise preliminar dos processos abrangidos pelos procedimentos de apoio financeiro especial, cujo início já tenha sido aprovado, deve ser elaborada uma proposta relativamente aos processos que reúnam as condições de concessão, sendo a decisão tomada pela entidade concedente.

2. A proposta referida no número anterior deve incluir, pelo menos, o seguinte:

1) Objectivos de apoio financeiro;

2) Destinatários de apoio financeiro;

3) Âmbito de apoio financeiro;

4) Informações que comprovem a conformidade com os objectivos de apoio financeiro;

5) Plano detalhado, bem como uma análise e avaliação efectuada de acordo com os critérios de avaliação previstos no artigo 10.º, quando se verificarem as situações previstas nas alíneas 2) ou 3) do artigo 15.º;

6) Montante de apoio financeiro e eventuais formas de cálculo e de pagamento.

CAPÍTULO III

Deveres e responsabilidades das entidades beneficiárias

Artigo 18.º

Deveres das entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias estão sujeitas aos seguintes deveres:

1) Prestar informações e declarações verdadeiras;

(二) 當獲批給資助的前提出現任何變更或不復存在，須按相關的資助計劃、批給決定或合作協議所規定的期間內通知社工局；

(三) 確保資助款項用於批給決定指定的用途，並須按專款專用的原則運用資助；

(四) 按實際需要合理運用資助款項；

(五) 謹慎、合理規劃及組織受資助的活動或項目；

(六) 遵守社工局發出的資助指引、技術意見，以及優化和改善建議；

(七) 接受社工局的監察，尤其是：

(1) 按社工局指定的期間及方式提交資料或報告；

(2) 配合社工局進行的實地調查；

(八) 退回未用於指定用途的資助款項；

(九) 遵守本規章、資助計劃、批給決定、合作協議或承諾聲明內訂定的其他規定。

第十九條 違反義務的後果

除因不可抗力或經社工局確認為不可歸責於受資助實體的情況外，違反本規章的規定，其後果可包括：

(一) 不批給全部或部分資助；

(二) 對已批給但尚未發放的款項，暫緩發放或在計算實際發放金額時作適當限制；

(三) 全部或部分取消已批給的資助，並要求受資助實體返還已收取的資助款項；

(四) 在最長三年期間拒絕資助申請。

第二十條 可科處後果的情況

一、上條(一)項的規定尤其適用於下列情況：

(一) 受資助實體故意違反第十八條(一)項所指的義務；

2) Sempre que o pressuposto da concessão de apoio financeiro sofra alterações ou deixe de existir, comunicar tal facto ao IAS no prazo estipulado no respectivo plano de apoio financeiro, na decisão de concessão ou no acordo de cooperação;

3) Zelar pela utilização das verbas de apoio financeiro para os fins determinados na decisão de concessão e aplicar os apoios financeiros concedidos em conformidade com o princípio de utilizar os apoios financeiros no exclusivo fim para o qual são concedidos;

4) Fazer o aproveitamento racional das verbas de apoio financeiro em função das necessidades efectivas;

5) Planear e organizar, de forma prudente e razoável, actividades ou projectos financiados;

6) Cumprir as instruções sobre o apoio financeiro, os pareceres técnicos, bem como as recomendações para a optimização e melhoria, emitidos pelo IAS;

7) Sujeitar-se à fiscalização do IAS, nomeadamente:

(1) Apresentar informações ou relatórios no prazo e na forma designados pelo IAS;

(2) Cooperar com a realização de vistorias pelo IAS;

8) Devolver as verbas de apoio financeiro não utilizadas para fins determinados;

9) Cumprir outras disposições previstas no presente regulamento, planos de apoio financeiro, decisão de concessão, acordo de cooperação ou declaração de compromisso.

Artigo 19.º

Consequências da violação dos deveres

Salvo em casos de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo IAS como não imputáveis às entidades beneficiárias, a violação do disposto no presente regulamento implica consequências que podem ser as seguintes:

1) Não concessão, integral ou parcial, do apoio financeiro;

2) Suspensão da atribuição das verbas concedidas, mas não pagas, ou imposição de restrições adequadas no cálculo do valor real a atribuir;

3) Cancelamento, integral ou parcial, do apoio financeiro concedido, exigindo à entidade beneficiária a restituição da verba de apoio financeiro já recebida;

4) Não aceitação de candidatura a apoio financeiro, durante um período máximo de três anos.

Artigo 20.º

Situações em que são aplicáveis as consequências

1. O disposto na alínea 1) do artigo anterior é designadamente aplicável às seguintes situações:

1) Violação dolosa do dever previsto na alínea 1) do artigo 18.º pela entidade beneficiária;

(二) 受資助實體正處於其他資助申請程序時，沒有按照規定返還資助款項。

二、上條(二)項的規定尤其適用於受資助實體違反第十八條(二)項、(六)項及(七)項所指的義務。

三、上條(三)項及(四)項的規定尤其適用於下列情況：

(一) 受資助實體故意違反第十八條(一)項或(三)項所指的義務；

(二) 受資助實體違反第十八條(五)項所指的義務，並對參與者、服務使用者或公共利益構成嚴重風險或造成損害；

(三) 受資助實體經多次書面提示仍然無在所指定的期間內履行義務，尤其是第十八條(六)項至(八)項所指的義務。

四、可在資助計劃、特別資助批給決定、承諾聲明或合作協議內訂定適用上條第一款所指之後果的其他情況。

五、在科處上條所指後果的決定時應說明理由，如屬取消已批給的資助時，訂定須返還的款項。

第二十一條 資助的返還

一、如資助批給被全部或部分取消，受資助實體須自接獲通知之日起計三十日內返還相關資助款項，但資助計劃或批給特別資助的決定內另有規定除外。

二、經受資助實體預先提出具合理理由的申請，社工局可將上款所指期間延長一次，期間不超過六十日。

第二十二條 強制徵收

如受資助實體未指定的期間內返還款項，且未有提供充分理由，則第二十條第五款所指的決定可作為執行名義，並由財政局根據稅務執程序的規定進行強制徵收。

2) Falta de restituição, nos termos das respectivas disposições, por parte das entidades beneficiárias das verbas de apoio financeiro, quando as mesmas se encontram num outro processo de candidatura de apoio financeiro.

2. O disposto na alínea 2) do artigo anterior é designadamente aplicável à violação pelas entidades beneficiárias dos deveres previstos nas alíneas 2), 6) e 7) do artigo 18.º.

3. O disposto nas alíneas 3) e 4) do artigo anterior é designadamente aplicável às seguintes situações:

1) Violação dolosa pelas entidades beneficiárias dos deveres previstos nas alíneas 1) ou 3) do artigo 18.º;

2) Riscos graves ou prejuízos causados a participantes, utentes dos serviços ou interesse público em consequência da violação pelas entidades beneficiárias do dever previsto na alínea 5) do artigo 18.º;

3) Falta ao cumprimento dos deveres, nomeadamente, daqueles previstos nas alíneas 6) a 8) do artigo 18.º, apesar dos vários avisos emitidos por escrito para as entidades beneficiárias.

4. Nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial, bem como na declaração de compromisso ou acordo de cooperação, podem ser definidas outras situações em que é aplicável a consequência prevista no n.º 1 do artigo anterior.

5. A deliberação de aplicação das consequências previstas no artigo anterior deve ser fundamentada, devendo ser fixada a verba a restituir no caso de cancelamento do apoio financeiro concedido.

Artigo 21.º

Restituição do apoio financeiro

1. No caso de cancelamento, integral ou parcial, da concessão do apoio financeiro, a entidade beneficiária tem de restituir a respectiva verba no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação, salvo disposição em contrário no plano de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial.

2. O IAS pode prorrogar, por uma vez, o prazo referido no número anterior até 60 dias, mediante requerimento prévio e fundamentado da entidade beneficiária.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

Quando se verifique o incumprimento por parte da entidade beneficiária, não devidamente fundamentada, da restituição das verbas de apoio financeiro, dentro do prazo fixado, a decisão referida no n.º 5 do artigo 20.º pode servir de título executivo e cabe à Direcção dos Serviços de Finanças proceder à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

第四章 最後規定

第二十三條

行政、民事及刑事責任

在資助相關的程序中，作出虛假聲明、提供虛假資料或採用任何不法手段獲得資助者，當事人須依法承擔倘有的行政、民事及刑事責任，且不影響其承擔第十九條所指的後果。

第二十四條

監察

一、社工局具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受資助實體是否將獲批給的資助款項用於批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，社工局有權要求受資助實體提供必要的資料，包括配合進行實地調查及帳目審核。

第二十五條

時間上的適用

本規章的規定適用於按本規章生效後公佈的資助計劃所提出的資助申請。

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no artigo 19.º.

Artigo 24.º

Fiscalização

1. Compete ao IAS fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente, a aplicação, por parte das entidades beneficiárias, das verbas de apoio financeiro concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o IAS tem direito a solicitar às entidades beneficiárias as informações necessárias, incluindo a cooperação na realização de vistorias e na verificação de contas.

Artigo 25.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se às candidaturas a apoio financeiro apresentadas de acordo com os planos de apoio financeiro publicados após a sua entrada em vigor.